

Vitória (ES), quarta-feira, 21 de Julho de 2021.

Associação Espírito Santense dos Centros de Formação de Condutores do Espírito Santo -AECFCES
Fernando Jose da Silva - Notório Saber

Davi Jose Mendes - Apoio Administrativo.

Art. 4º - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI) 04

Marcus Perozini de Araujo - Presidente

Vinicius Ventorim de Barros - Representante do DETRAN|ES

Paula Rodrigues Coutinho Ferreira - Representante do DETRAN|ES

Hynghia Simonasse Azevedo - Representante do DETRAN|ES

Eidmilson Antonio Gambarti - Representante do Sindicato dos Despachantes do Espírito Santo - SINDESPES

Helli Schimittel - Representante da Polícia Civil do Espírito Santo - PCES

Marcelo Luiz Bermudes Rangel - Representante da Polícia Militar do Espírito Santo - PMES.

Daniela Menezes Lima - Notório Saber

Luciana Pereira Silva Marques - Apoio Administrativo.

Art. 5º - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI) 05

Carlos Augusto Lopes - Presidente

George Pereira Alves - Representante do DETRAN|ES

Marcel do Nascimento Alves - Representante do DETRAN|ES

Claudilene Milene Batista Nobrega - Representante do DETRAN|ES

Maurici Alexandrina S. Rocha - Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espírito Santo - Fetransportes

Alexandre Chagas Reis - Representante da Associação dos Instrutores de Trânsito, Diretor Geral, Diretor de Ensino e dos Trabalhadores de Autoescolas do Estado do Espírito Santo - Assintran

Helvio Souza Alves - Representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF

Felipe Goggi Rodrigues - Notório Saber

Vera Lucia Esteves Patrocínio - Apoio Administrativo

Art. 6º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 20 de julho de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 688433

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 43, DE 20 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos adotados para ingresso de examinadores com vínculo com o DETRAN/ES, "examinadores internos", para compor o quadro de examinadores de trânsito do DETRAN/ES;

CONSIDERANDO as tratativas referentes ao Inquérito Civil MPES nº 2016.0004.8601-67.

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar o ingresso e o reingresso de servidores públicos estaduais com vínculo com o DETRAN/ES, "examinadores internos" para atuarem nos municípios da Grande Vitória e interior do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O reingresso dos servidores públicos que já integraram o quadro de "examinadores internos" e que, atualmente, não pertençam ao quadro, se dará de maneira simplificada, mediante entrega da documentação prevista no art. 8º da presente Instrução de Serviço.

Art. 3º. Os servidores que pretendam ingressar pela primeira vez no quadro de "examinadores internos", desde possuam vínculo com o DETRAN/ES e atendam aos requisitos para o desempenho da atividade de examinador de trânsito, nos termos da legislação vigente, participarão de processo seletivo simplificado, nos termos da presente Instrução de Serviço.

Art. 4º. Os examinadores de trânsito serão convocados para prestar serviços na Grande Vitória e demais cidades do interior do Estado, de acordo com as necessidades do DETRAN/ES, obedecidas às regras da normativa do Detran/ES que regula a atividade do examinador de trânsito, da Norma de Procedimento e da Legislação e Resoluções pertinentes, devendo o examinador estar disponível, caso haja necessidade da Administração Pública para atuar nos municípios para os quais for designado.

Art. 5º. Para atuar como examinador de trânsito, o servidor selecionado deverá obter junto a sua chefia imediata autorização expressa para desempenho da atividade, sendo que esta deverá sempre ser compatível com sua jornada habitual.

I - DO VÍNCULO DO EXAMINADOR

Art. 6º. O vínculo de examinador de trânsito a ser estabelecido através do processo seletivo simplificado de que trata a presente instrução de serviço se dará por período indeterminado, em razão da necessidade de se manter um quadro de examinadores ativos e a continuidade da prestação do serviço público.

II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º. A seleção dos Servidores Públicos que pretendam ingressar pela primeira vez no quadro de "examinadores internos" para exercer a Atividade de Examinador de Trânsito no Detran/ES, nos termos da Lei Estadual N.º 5.547/1997 e demais normas aplicáveis, se dará através de Processo Seletivo Simplificado regido por edital próprio, composto das seguintes Etapas:

I - 1ª ETAPA: inscrição na CETP do Detran/ES;
II - 2ª ETAPA: análise dos documentos (eliminatória);
III - 3ª ETAPA: realização da prova prática (eliminatória).

§1º A aprovação na etapa anterior será considerada pré-requisito para a seguinte.

§2º Na 1ª etapa, o candidato a examinador de trânsito deverá realizar sua Inscrição mediante protocolo via E-Docs, encaminhando toda a documentação necessária à CETP.

§3º Na 2ª etapa, a Coordenação de Exames Teóricos e Práticos analisará a documentação anexada, emitindo parecer.

§4º Na 3ª etapa, os candidatos realizarão a prova prática conforme organização da CETP e nos moldes da Res. 789 do CONTRAN, o resultado será informado após o término da avaliação.

§5º A banca examinadora da prova prática será designada pelo Diretor Geral, dentre servidores com curso de examinador válido que não estejam

participando do processo seletivo.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. Na inscrição, o candidato deverá encaminhar à CETP os seguintes documentos:

- I - comprovante de residência atual;
- II - certidão de que não responde processo administrativo disciplinar ou sindicância no Órgão ao qual está vinculado, emitida pela Corregedoria respectiva;
- III - declaração de vínculo matrimonial ou união estável e de relação de parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau civil, com quaisquer proprietários de Centro de Formação de Condutores, de clínicas médicas e psicológicas credenciadas pelo DETRAN/ES, e/ou com quaisquer Instrutores, Diretores de ensino e Diretores Geral dos Centros de Formação de Condutores, Psicólogos ou Médicos credenciados, no âmbito do estado do Espírito Santo, conforme modelo a ser disponibilizado pela CETP;
- IV - certidão negativa estadual criminal;
- V - diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso de ensino superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 9º. Deverão ser observados pela CETP os seguintes requisitos, via sistema informatizado:

- I - carteira nacional de habilitação válida, registrada no Espírito Santo, compatível com a categoria a ser examinada há mais de dois anos, com a observação impressa na CNH "exerce atividade remunerada";
- II - certificado de Instrutor e de Examinador, registrado junto ao DETRAN/ES, dentro do prazo de validade;
- III - não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos doze meses;
- IV - não estar cumprindo e não ter cumprido nos últimos 12 (doze) meses pena de suspensão do direito de dirigir;
- V - não estar cumprindo e não ter cumprido nos últimos 12 (doze) meses pena de cassação do direito de dirigir.

III - DO ESTAGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10º. Após atendimento dos requisitos anteriores, o candidato será autorizado pela Gerência de Habilitação do DETRAN/ES a realizar estágio obrigatório em provas práticas de trânsito.

Art. 11. Será condição para o início do estágio obrigatório a participação em reunião para orientações a respeito da atuação na banca examinadora em data a ser determinada pelo Detran/ES, onde será efetuada a entrega do material de identificação.

Art. 12. O candidato deverá atender às seguintes exigências para realização do estágio obrigatório:

- I - comparecer ao local da prova 10 (dez) minutos antes do horário previsto para início da banca. Em caso de atraso, a tolerância será de 15 (quinze) minutos, sob pena de ser considerado faltoso;
- II - estar uniformizado, conforme orientado pela CETP;
- III - participar na avaliação de candidatos em todas as categorias, passando pelas etapas de identificação, baliza e trânsito;
- IV - participar em pelo menos 2 (duas) provas em cada um das seguintes categorias: A, B, C ou D, e E, podendo em uma mesma banca participar de provas de mais de uma categoria.

§1º O estagiário assinará o campo observações do formulário de prova, informando a função que desempenhou (identificador, balizador, etc.).

§2º O estagiário comprovará a presença assinando a ata de presença, em campo próprio junto aos demais examinadores.

§3º Com a conclusão do estágio obrigatório, o

candidato será convocado pela CETP a assinar o termo de ciência e passará a integrar o quadro de examinadores de trânsito estando apto a ser escalado para as bancas.

Art. 13. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de julho de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 688434

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1044, DE 20 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Art. 5º da Lei Complementar nº 457, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES em 14/10/2008, alterada pela Lei Complementar n 796, publicada no DIO/ES em 27/02/2015, e na forma do Art. 7º do Decreto nº 4.593-N, de 29/12/00, publicado no DIO/ES em 28/01/2001 e republicado em 28/12/01;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição da 3ª **Comissão Julgadora de Defesa Prévia do Detran|ES**,

RESOLVE:

EXCLUIR: Camila Costa Campos (Membro);

INCLUIR: Daniela Angela Caniçali Rezende (Membro).

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 20 de julho de 2021.

Givaldo Vieira da Silva

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 688435

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1020, DE 14 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar n.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar 46/94, a servidora **BRUNA MARIA IGNÁCIO DA SILVA**, do cargo comissionado de Coordenador de Promoção de Campanhas Educativas e Projetos Especiais do DETRAN|ES, Ref. DC-04.

Vitória, 14 de julho de 2021.

Givaldo Vieira da Silva

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 688444